



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA ESTRELADA

PERÍODO: 10/10/2017 a 20/10/2017



LOCAL: ARAPOEMA/TO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): S07°45'30.7" W048°46'49.5"

ATIVIDADE: 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

OPERAÇÃO: 094/2017

SISACTE: 2593



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR).....	3
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
4. DA AÇÃO FISCAL.....	5
4.1. Das informações preliminares.....	5
4.2. Das providências adotadas pelo GEFM.....	5
5. CONCLUSÃO.....	6
6. ANEXOS.....	8



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Auditores-Fiscais do Trabalho

- Coordenador
Subcoordenadora
Membro Eventual

Motoristas

- SIT/MTE
SIT/MTE
SIT/MTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- Procuradora do Trabalho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- Defensor Público Federal

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Proprietário: [REDACTED]
- Estabelecimento: FAZENDA ESTRELADA
- CPF: [REDACTED]
- CEI: 51.224.68671/88
- CNAE: 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
- Endereço da propriedade rural: REGIÃO DA SERRA DA PREGUIÇA, ZONA RURAL, CEP 77.780-000, ARAPOEMA/TO
- Endereço do empregador: [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED]
- Telefone(s): [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	03
Trabalhadores sem registro	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
Nº de autos de infração lavrados	00
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 12/10/2017 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 03 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procuradora do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 06 Policiais Rodoviários Federais e 03 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em curso até a presente data, em estabelecimento rural denominado FAZENDA ESTRELADA, localizado na zona rural do município de Arapoema/TO, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado, matrícula CEI nº 51.224.68671/88, cuja atividade principal é a criação de gado bovino para corte.

À Fazenda fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de Bandeirantes do Tocantins/TO pela Rodovia TO-230 rumo à cidade de Arapoema/TO, passar pelo Povoado Brasilene e, logo após o referido Povoado, entrar na Rodovia TO-164 em S07°44'38.1" W048°40'51.3", à esquerda (vicinal não pavimentada queda acesso à cidade Bernardo Sayão). Percorrer 4,5 km na citada vicinal e entrar no ramal à direita, nas coordenadas S07°45'48.6" W048°42'52.5". Seguir no ramal por 8,0 km até o ponto S07°45'30.7" W048°46'49.5" (sede da Fazenda).

A propriedade da Fazenda está sendo objeto de disputa judicial entre o empregador supra qualificado e o sr. [REDACTED] De acordo com os documentos apresentados e as informações prestadas pelo empregador no dia 16/10/2017, o Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapoema/TO proferiu decisão liminar nos autos do Processo nº 0000907-79.2017.827.2708, determinando a reintegração de posse do sr. [REDACTED] sua esposa sobre o imóvel rural em questão. O mandado de reintegração de posse foi cumprido na noite do dia 10/10/2017, conforme cópia do Auto de Reintegração de Posse também apresentado pelo empregador.

As diligências de inspeção demonstraram que não existiam, na Fazenda, trabalhadores submetidos a situação análoga à de escravo.

4.2. Das providências adotadas pelo GEFM

Durante a visita do GEFM à Fazenda, os trabalhadores foram entrevistados e as instalações do imóvel rural, inspecionadas. Após isso, o empregador foi notificado, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259121017/01 (CÓPIA ANEXA), a apresentar no dia 16/10/2017, na Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína/TO, documentação sujeita à inspeção do trabalho, referente aos obreiros [REDACTED]


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

encontrados em plena atividade no estabelecimento fiscalizado. A NAD foi recebida por um dos empregados da Fazenda.

Nos dias 16 e 18/10/2017 o empregador compareceu à PTM[®] Araguaína, quando apresentou os documentos requisitados na NAD. Os documentos foram analisados e devolvidos ao empregador na mesma data.

Durante a recepção e análise dos documentos, a Equipe tomou conhecimento de que no início do mês de setembro do ano em curso, auditores-fiscais do trabalho vinculados à Superintendência Regional do Trabalho do Tocantins realizaram ação fiscal na referida Fazenda, que à época ainda estava sob responsabilidade do sr. [REDACTED] lavrando os autos de infração cabíveis, dentre eles, aquele correspondente à ausência de registro dos empregados, capitulado no art. 41, caput, da CLT, tendo como prejudicados os mesmos trabalhadores que foram encontrados na Fazenda, além de outro que desempenhava a função de gerente, mas que não trabalhava mais na Fazenda quando o GEFM abriu a fiscalização.

Dessa forma, considerando a existência de ação fiscal em curso na Fazenda, que considerou como empregador, para efeito de lavratura dos autos de infração, o proprietário anterior, e a mudança na propriedade do estabelecimento determinada por recente decisão judicial, esta auditoria entendeu como data de início das atividades dos empregados, que a partir da reintegração de posse estão sob responsabilidade do empregador atual, o dia 11/10/2017. O período anterior a esta data fica sob responsabilidade do sr. [REDACTED], que teria obrigação legal de formalizar os vínculos, de acordo com os argumentos trazidos no auto de infração lavrado na ação fiscal da SRT/TO.

O sr. [REDACTED] recolheu as CTPS dos três empregados e nelas anotou os vínculos, imediatamente após ingressar na Fazenda, em 11/10/2017. Da mesma forma, providenciou o registro dos empregados em Livro próprio, formalizando os vínculos também no CAGED.

Ao final, o empregador ficou notificado, com Termo de Registro (CÓPIA ANEXA) colado no Livro de Inspeção do Trabalho, a apresentar por e-mail, até o dia 17/11/2017, o resultado da análise de potabilidade da água fornecida para consumo humano na Fazenda. No mesmo documento, foi orientado sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que não havia na Fazenda fiscalizada práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, conforme já mencionado acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também nas vistorias no local de pernoite não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Em face do exposto, conclui-se que na Fazenda Estrelada, no momento da fiscalização, **não foi encontrada** evidência de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho para as providências pertinentes ao Órgão.

Brasília/DF, 24 de outubro de 2017.

[REDAÇÃO MUDADA]
[REDAÇÃO MUDADA]
[REDAÇÃO MUDADA]

Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM